



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 844, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Estabelece subsídio dos agentes políticos para os exercícios de 2001 a 2004 e dá outras providências.

A **presidenta da Câmara Municipal de Buritis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou, que o Prefeito Municipal sancionou, e ela em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art.1º. O subsídio do Prefeito Municipal, o do Vice-Prefeito Municipal e o do Secretário Municipal corresponderão, no mandato 2001/2004, aos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal, R\$ 4.700,00;
- II – Vice-Prefeito Municipal, R\$ 1.500,00;
- III – Secretário Municipal, R\$ 1.500,00.

Parágrafo Único – Os subsídios de que trata esta Lei serão corrigidos na mesma data e segundo os mesmos índices apontados para a correção da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art.2º. Para acorrer à despesa decorrente desta Lei, utilizar-se-ão dotações pertinentes do orçamento do Executivo Municipal, assegurados os recursos na forma da Lei 4.320/64 (art.43).

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 2 de Janeiro de 2001.

aa. Vereadora NILVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA
Presidenta

Projeto de Lei nº 033/2000, sancionado tacitamente nos termos de Lei e promulgado e publicado pela presidenta da Câmara Municipal nos termos legais.